



**PREFEITURA DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.433 DE 25 DE MARÇO DE 2026**

INSTITUI A ROTA QUILOMBOLA DE TURISMO “CAMINHOS ANCESTRAIS DO SAPÊ” NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz SABER que o poder Legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Mateus, a Rota Quilombola de Turismo “Caminhos Ancestrais do Sapê”, com a finalidade de promover o turismo de base comunitária, o fortalecimento da identidade cultural quilombola e o desenvolvimento sustentável das Comunidades localizadas no território tradicional conhecido como Sapê do Norte.

**Art. 2º** A Rota Quilombola de Turismo compreende, prioritariamente, as Comunidades remanescentes de Quilombos reconhecidas ou em processo de reconhecimento, situadas no Sapê do Norte, incluindo:

I – Comunidade Córrego São Domingos;

II – Comunidade Córrego Mata Sede;

III – Comunidade Santa Luzia/ Rio Preto;

IV – Comunidade São Jorge;

V – Comunidade Córrego do Sapato;

VI – Comunidade Córrego do Arara;

VII – Comunidade Nova Vista I, II;

VIII – Comunidade Chiado;

IX – Comunidade Dilô Barbosa;

X – Comunidade Beira Rio;

XI – Comunidade Serraria e São Cristóvão;

XII – Comunidade São Domingos;

XIII – Comunidade Córrego Grande;

XIV – Comunidade Córrego Seco;

XV - Comunidade Córrego Divino Espírito Santo;

XVI – Comunidade São Domingos de Itauninhas; e

XI – Outras Comunidades que venham a integrar o circuito, com adesão voluntária e participativa com características ancestrais de povos originários.

**Art. 3º** O território do Sapê do Norte, situado entre os municípios de São Mateus e Conceição da Barra, é reconhecido por sua relevante importância histórica, ambiental, social e cultural, caracterizando-se por:



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2.433/2026

I – Ser território tradicionalmente ocupado por Comunidades Quilombolas desde o período pós-abolicionista, com práticas de resistência, espiritualidade, agricultura e cultura afro-brasileira;

II – Ser formado majoritariamente por agricultores e agricultoras familiares que produzem alimentos saudáveis (frutas, hortaliças, raízes, grãos), além de produtos como beiju artesanal e plantas ornamentais e medicinais;

III – Ter sofrido impactos históricos de grilagem de terras e expansão do agronegócio, com monoculturas de cana-de-açúcar e eucalipto, que provocaram desmatamento, expulsões, contaminação de nascentes e rupturas culturais;

IV – Representar um símbolo da luta por justiça socioambiental, reconquista territorial e garantia de direitos étnico-raciais.

**Art. 4º** São objetivos da Rota Quilombola de Turismo:

I – Valorizar o patrimônio histórico-cultural e imaterial das Comunidades Quilombolas do Sapê do Norte;

II – Promover o turismo responsável, ético e de base comunitária;

III – Estimular a geração de renda e o fortalecimento da economia solidária local;

IV – Incentivar a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais; e

V – Contribuir para a educação intercultural, o combate ao racismo estrutural e o reconhecimento das territorialidades Quilombolas.

**Art. 5º** A implementação da Rota será realizada em articulação com:

I – As Comunidades Quilombolas envolvidas, garantindo seu protagonismo e autonomia;

II – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

III – Instituições parceiras como universidades, ONGs, associações culturais, institutos de pesquisa e movimentos sociais.

**Art. 6º VETADO**

**Art. 7º** A Rota Quilombola de Turismo “Caminhos Ancestrais do Sapê” poderá ser vinculada a iniciativas nacionais e internacionais de memória e justiça histórica, como:

I – A Ação Rotas dos Escravizados, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC);

II – O Projeto Rota dos Povos Escravizados, da UNESCO;

III – A Rede Internacional de Lugares de História e Memória da UNESCO; e

IV – O Programa Rotas Negras, do Ministério do Turismo, com o Guia do Afroturismo no Brasil.

**Art. 8º** A adesão a essas iniciativas deverá ser conduzida em articulação com as Comunidades Quilombolas, respeitando seu protagonismo e os princípios da autodeterminação e da consulta livre, prévia e informada.



**PREFEITURA DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*...continuação da Lei nº 2.433/2026*

**Art. 9º VETADO**

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**  
Prefeito Municipal